



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 5138, de 28 de dezembro de 2022.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº 36/2020.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 inciso IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CONSIDERANDO:

I - o Parecer Técnico n.º 001/2022 da Coordenadoria Especial de Proteção e Defesa Civil de Marilândia que versa sobre desastre e situação de anormalidade no âmbito do município de Marilândia, causados em razão das fortes chuvas que assolaram o município de Marilândia no período de 18 a 23 de dezembro de 2022, com precipitação pluviométrica registrada pelo SAAE alcançando o volume de 173mm, apresentando curto espaço de estiagem, superando o percentual previsto para todo mês de dezembro/2022 e que ocasionou acúmulo pluviométrico superior à previsão para o mês inteiro. Por conta disso temos muitas pessoas desalojadas. No constante monitoramento feito pela defesa civil municipal também foi registrado que em algumas comunidades do interior o índice pluviométrico superou o do centro da cidade, chegando a 140mm em uma noite. Assim, cerca de 80% das estradas sofreram algum dano ou foram totalmente obstruídas em decorrência dos efeitos do desastre, impedindo o socorro as famílias, chegada de alunos as unidades escolares do interior e o escoamento agrícola durante vários dias.

II- Que em decorrência do evento adverso, equipes das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania; Obras e Infraestrutura Urbana, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Gabinete, coordenadas pela Defesa Civil Municipal e gabinete, atuaram para minimizar os efeitos provocados pelo processo de movimentação de massa e inundação. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizou levantamento e cadastramento das famílias afetadas pelas inundações provocadas pelo transbordamento do Rio Liberdade e do Córrego Santo Hilário (afluente do Rio Liberdade), nas Comunidades de Alto Liberdade e Santo Hilário, respectivamente, e identificação e levantamento de famílias nas áreas de risco localizadas nas Ruas Luiz Fregona e Elirio Zavariz - no Centro da Cidade, na Comunidade de São Marcos (Trata-se de setor de encosta, com alta declividade). As Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura e Agricultura e Desenvolvimento Rural, empregaram recursos humanos e maquinários para a desobstrução das vias urbanas e rurais e realizaram contenções para minimizar os impactos no cenário apresentado.

III - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Especial de Defesa Civil do Município de Marilândia, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Marilândia/ES registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Especial de Defesa Civil do Município de Marilândia, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Especial de Defesa Civil do Município de Marilândia.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta), dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia em, 28 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
 FERREIRA:12228846740 Data: 28/12/2022 16:52:09

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI

Da: P.M.M.

Em, 28/12/2022

Assinado digitalmente por ANA
 PAULA ASTORI
 FERREIRA:13667324723 Data:
 28/12/2022 17:13:03

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
 EM, 28/12/2022
 [Assinatura]
 SERVIDOR

Maria Helena Rosa da Silva
 Chefe do Setor Administrativo

Data de Publicação
 O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA
 PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
 EM, 28/12/2022
 [Assinatura]

SERVIDOR
Milena Drago Pinto
 Assessora Técnica
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-2950
 E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

